



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
CONTRATO DE LOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023
CONTRATO DE N°. 060/2023

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcos José Scorsatto, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **ADEMIR BORSATTO**, pessoa física, residente e domiciliado na Localidade de Linha Nona, interior do Município de Itapuca - RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, nos autos do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n° 006/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. O objeto deste contrato é a locação de sala comercial para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como para Órgãos que mantêm vínculo com a Secretaria, tais como, Inspetoria Veterinária, EMATER, Departamento de ICMS, Departamento de Meio Ambiente, Fiscal Ambiental, entre outros. O imóvel está localizado na área Central do Município, localizada na Avenida Júlio Cardoso, 953, conta com 237,50m², possui dois banheiros, abrigo/garagem para até 4 veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, prorrogável nos limites da lei.

Parágrafo Único: Havendo prorrogação, o valor será repactuado ou reajustado pelo índice IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O LOCADOR perceberá pela locação da sala o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**. O pagamento será realizado até o dia 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

do mês subsequente ao da locação, desde que todas as obrigações contratadas tenham sido executadas integralmente, atestadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: PELO LOCATÁRIO.

I - Será responsável pelo pagamento dos valores referentes ao consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 14.133/21 e suas alterações. O presente contrato encontra-se vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel nas condições de conservação, higiene e limpeza condizentes.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem previa autorização, por escrito, do LOCADOR. Havendo consentimento na realização das obras, estas ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas mesmas. As benfeitorias removíveis efetuadas pelo LOCATÁRIO poderão ser retiradas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado ao LOCATÁRIO o direito de rescisão do contrato a qualquer tempo, SEM que haja incidência de multa rescisória. No caso de rescisão contratual por culpa do LOCADOR, fica assegurado ao CONTRATANTE, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

cento) do valor contratado, além da suspensão de participação em Licitações e o impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. Fica sujeito, a critério do Prefeito Municipal, a emissão da declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, sofrerá a **CONTRATADA** uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA: A responsável pela fiscalização do Contrato será a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Izabel Lazzarotto Burille, e a gestão do Secretário de Administração Renato Reck.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de alienação ou venda do imóvel a terceiros, deverá ser respeitado o direito de posse do LOCATÁRIO pelo período deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao LOCADOR a entrega de acessibilidade da sala comercial, bem como as reformas úteis e necessárias adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

339036-0001 - 121 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

03.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

339036-0001 - 54 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itapuca/RS, 01 de setembro de 2023.

CONTRATANTE

Marcos Scorsatto - Prefeito Municipal

CONTRATADA

Ademir Borsatto

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____